

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Programa de Graduação Ciências Contábeis - ICEG

CONTADOR UM PROFISSÃO DO PRESENTE E DO FUTURO

Incentivo Fiscal ao Desporto

BELO HORIZONTE

2016

CONTADOR UM PROFISSÃO DO PRESENTE E DO FUTURO
Incentivo Fiscal ao Desporto

Trabalho interdisciplinar apresentado às disciplinas: Análise de Custos, Auditoria, Sistemas Contábeis II, Ética Profissional, Contabilidade Governamental e Planejamento Estratégico do 6º período do Programa de Graduação em Ciências Contábeis, do Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

BELO HORIZONTE

2016

SUMÁRIO

RESUMO.....	4
ABSTRACT.....	5
1. INTRODUÇÃO	5
2. METODOLOGIA.....	6
3. OS INCENTIVOS FISCAIS.....	8
3.1. Incentivo Fiscal ao Desporto	8
3.2. A importância do contador para um projeto esportivo.....	10
4. RESULTADOS	12
5. CONCLUSÃO.....	14
REFERÊNCIAS.....	15
ANEXOS	17

RESUMO

Este estudo trata do Incentivo Fiscal ao Desporto e da percepção da sociedade diante dele. A metodologia utilizada foi à aplicação de uma pesquisa, via questionário digital, com intuito de saber se realmente as pessoas conhecem o incentivo e sabem da sua importância para o desenvolvimento social de crianças e adolescentes. Diante da análise dos resultados, a proposta de intervenção adotada pelo grupo foi a criação de uma página no facebook e email, com intuito de informar às pessoas a respeito de tema e, também, divulgar projetos aprovados pelo ministério do esporte, a fim de aumentar a captação de recursos das instituições esportivas.

Palavras chaves: Incentivo fiscal. Lei do incentivo ao desporto. Desenvolvimento social. Divulgação.

ABSTRACT

This study treats the Tax Incentive to Sports and perception of society before him. The methodology used was the application of a survey via digital questionnaire, in order to know if you really know people encouragement and know of its importance for the social development of children and adolescents. After analyzing the results, the proposed intervention adopted by the group was to create a page on facebook and email, in order to inform people about the subject and also advertise projects approved by the ministry of sport, in order to increase fundraising of sports institutions.

Keywords: Tax incentives. Sports incentive Law. Social development. Disclosure.

1. INTRODUÇÃO

Os incentivos fiscais são um instrumento utilizado pelo governo, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, que visam estimular a execução de iniciativas educacionais, de saúde, esportivas e principalmente sociais e econômicas. Esse estímulo é dado através da isenção, eliminação, ou redução do respectivo ônus tributário por um período de tempo determinado, sendo regulamentado por lei ou norma específica. Nada mais é, que uma forma de captação de recursos através das leis de incentivos e de isenção tributária. É uma maneira de facilitar o aporte de capital em determinada região e manter o aquecimento econômico.

O presente trabalho abordará a Lei de Incentivo ao Desporto, um importante instrumento de incentivo fiscal que almeja o estímulo à doação por parte de pessoas físicas ou jurídicas de parte do seu Imposto de Renda devido a projetos desportivos ou paradesportivos.

Foi desenvolvida uma pesquisa, via questionário virtual, a respeito do tema, com objetivo de avaliar o conhecimento da sociedade diante de um projeto desportivo. Após aplicação do questionário analisamos os dados e conseguimos identificar o impacto de um projeto desse caráter para a população.

Ficou constatado que maior parte das pessoas não possui conhecimento a respeito de um projeto desportivo, e a partir disso, o grupo direcionou o foco do trabalho, que será levar o conhecimento à sociedade sobre a Lei de Incentivo ao Desporto, mostrando a sua importância na formação de crianças e jovens, e mostrar às empresas e a particulares a possibilidade de realizar um incentivo a prática de esportes juntamente com a redução do IR devido.

Para pessoas físicas a doação do IR está limitada a 6% do valor devido e para pessoas jurídicas esse limite é de 1% do IR, mas ela deve ser tributada com base no lucro real. Tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas podem obter este abatimento do IR devido e auxiliar o incentivo ao esporte.

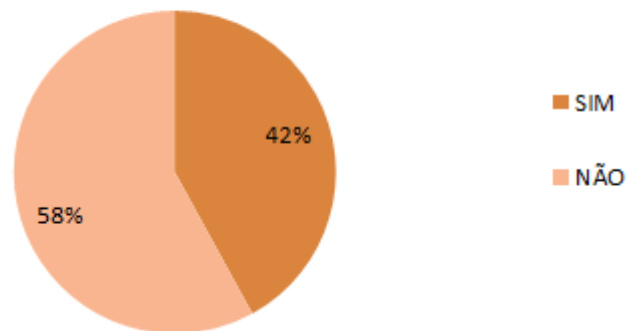
Com base no argumento exposto anteriormente, o trabalho foi desenvolvido, e nas páginas a seguir demonstrará os resultados e levantamento de soluções.

2. METODOLOGIA

O objetivo do nosso trabalho é conhecer o grau de conhecimento com relação ao Projeto de desporto. Para isso foi desenvolvida uma pesquisa, via questionário virtual, a respeito do tema, com objetivo de avaliar o conhecimento da sociedade diante de um projeto desportivo. Após aplicação do questionário analisamos os dados e conseguimos identificar o impacto de um projeto desse caráter para a população.

Ficou constatado que maior parte das pessoas não possui conhecimento a respeito de um projeto desportivo, conforme o gráfico abaixo:

Você já ouviu falar sobre “Projeto Desportivo”?(81 respostas)



Fonte: resultado da pesquisa

Através desta análise do formulário, percebemos que de todas as 81 pessoas entrevistadas, apenas 42% delas disseram eu já escutaram falar sobre o Projeto desportivo. E a partir disso, o grupo direcionou o foco do trabalho, que será levar o conhecimento à sociedade sobre a Lei de Incentivo ao Desporto, mostrando a sua importância na formação de crianças e jovens, e mostrar as empresas e as empresas particulares uma grande possibilidade de realizar um incentivo à prática de esportes juntamente com a redução do IR devido (àquelas empresas tributadas pelo Lucro Real).

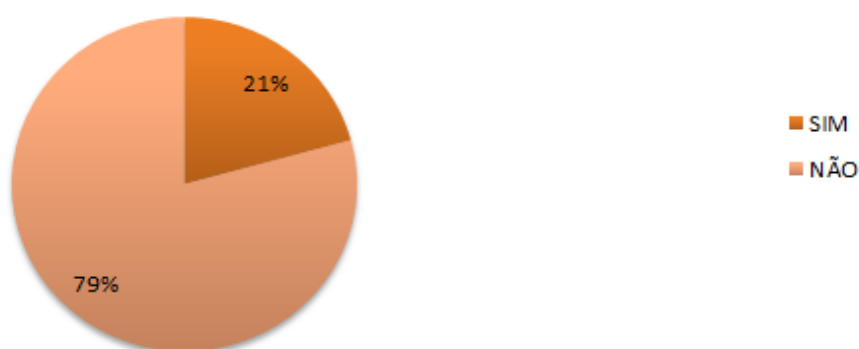
Sabemos que, a carga tributária brasileira possui um alto “peso no bolso” tanto de pessoas físicas quanto pessoas jurídicas esta forma de incentivo consegue

abater uma parcela do Imposto sobre a Renda (IRPF, e IRPJ). Para o imposto da Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas, ele está limitado a 6% do valor devido, ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, já para as pessoas jurídicas, tributada com base no lucro real, o limite de dedução será de 1% do IR. Tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas podem obter este abatimento do IR devido e auxiliar o incentivo ao esporte.

Quando uma empresa, que é o contribuinte que possui maior peso para o Governo que arrecada fundo através do IR, resolver realizar uma doação para alguma entidade esportiva, a empresa cria uma visibilidade positiva para a empresa por ser uma empresa que tem a cultura de incentivar a prática de esporte, dando uma visibilidade social da empresa.

A partir deste ponto, questionamos nossos entrevistados se eles tinham consciência de que as empresas e pessoas físicas possuíam esta forma de reduzir o ônus tributário com o IR. E a resposta foi a seguinte, conforme o gráfico:

Projeto desportivo é o plano elaborado pela entidade de natureza esportiva, apresentado no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte. Você sabia que com este incentivo, você consegue diminuir seu IRPJ e também incentivar a cultura de esporte?(81 respostas)



Fonte: resultado da pesquisa

3. OS INCENTIVOS FISCAIS

No Brasil existe uma grande deficiência do poder público, surgindo espaço para desigualdades sociais e econômicas, prejudicando algumas pessoas, menos afortunadas, de ter uma vida mais digna. Diante de tal situação, as leis de incentivos fiscais são usadas para suprir a carência que o governo deixa. Assim, as empresas recebem benefício na redução do recolhimento do imposto e, em contrapartida, colaboram, investindo onde, possivelmente, não seria investido por parte das autoridades.

Atualmente pessoas físicas e jurídicas podem usufruir dos incentivos fiscais. Sendo necessário certo cuidado quanto a isso, pois existem diferentes regras para municípios e estados.

O governo que concede incentivo, deve previamente realizar uma estimativa do impacto que a concessão irá causar ao orçamento público. Pois ele está “abrindo mão” de uma parcela da receita que seria arrecadada com aquela atividade. Essa estimativa de perda deve ser demonstrada no orçamento do Estado e não afetar as metas fiscais. Existem diversas formas de incentivos fiscais: anistia, remissão, crédito presumido, isenção, redução da base de cálculo, redução de alíquota, dentre outras formas.

A concessão de incentivos não é algo tão simples, além de alterar o orçamento já previsto no período, pode ser causador de conflitos entre Estados e municípios.

3.1. Incentivo Fiscal ao Desporto

O esporte é um direito social integrado e complementar ao desenvolvimento humano estabelecido pela Constituição Brasileira, que objetiva garantir o acesso da população à prática esportiva. De acordo com a Constituição, é dever do Estado formulação de políticas públicas voltadas para a efetivação dessa pauta de ações com fins da vivência do esporte como um direito social.

Destarte, o Ministério do Esporte tem um papel essencial como órgão incumbido pela efetivação e fundamentação das questões do desporto, sendo responsável por desenvolver estratégias contextualizadas com as orientações ditadas pelo Governo Federal, com objetivo de captar recursos financeiros para a efetivação de projetos direcionados ao esporte.

A Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/06, regulamentada pelo Decreto 6.180/07) foi criada como eficaz instrumento de financiamento esportivo, que garantiu o acréscimo de milhões de reais ao segmento, em projetos distribuídos por todo o território brasileiro. O referido decreto é mais do que um utensílio jurídico para consolidação do esporte como um direito social, trata-se de uma inovação e um avanço na consolidação do paradigma do esporte como um meio de inserção social pois prevê um conjunto de benefícios fiscais concedidos pelo Estado que visa estimular as empresas e aos particulares a realizarem patrocínios e doações a favor de entidades públicas e privadas em virtude do esporte.

O Projeto desportivo é conceituado como um grupo de ações instituídas por entidades de caráter esportivo, designado desde a implementação, ensino e prática, até a pesquisa e desenvolvimento do desporto, no qual se obriga a atender no mínimo uma dessas atividades esportivas previstas no artigo 4º do Decreto nº 6.180/2007, que regulamenta a Lei de Incentivo ao Esporte.

As leis em comento possibilitam a concessão de benefícios fiscais através do direito de abatimento dos patrocínios e das doações realizadas do imposto devido. Segundo o art. 3º da Lei nº 11.438/06:

Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - patrocínio:

- a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso V do caput deste artigo de numerário para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;
- b) a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos desportivos e paradesportivos pelo proponente de que trata o inciso V do caput deste artigo;

II - doação:

- a) a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de que trata o inciso V do caput deste artigo de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;
- b) a distribuição gratuita de ingressos para eventos de caráter desportivo e paradesportivo por pessoa jurídica a empregados e

seus dependentes legais ou integrantes de comunidades de vulnerabilidade social;

O abatimento para as pessoas físicas acontece no momento da entrega da Declaração de Ajuste Anual, enquanto para as pessoas jurídicas, na hipótese de apuração do Lucro Real trimestral, será feito ao final de cada trimestre e, em caso de apuração do Lucro Real, à medida que apurarem suas estimativas, farão a dedução, ou mesmo quando apurar o imposto final devido na Declaração de Informações Econômicas e Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

No contexto técnico a Lei permite que, os patrocínios e as doações para a realização de projetos desportivos e paradesportivos, sejam deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas, limitado a 6% do valor devido, ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, com limite de 1% do IR. Segundo o

As deduções para pessoas físicas ficam limitadas a 6% (seis por cento) do valor do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual e fica a critério do contribuinte decidir se quer usá-lo em sua totalidade.

Para o cálculo do limite de 6% (seis por cento) de pessoas físicas, devem ser consideradas a soma de todas as deduções. Por exemplo, as contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), e os investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais.

No caso da pessoa jurídica tributada no regime Lucro Real o desconto é de até 1% (um por cento) sobre o imposto de renda devido, ou seja, não é deduzido os valores das doações e patrocínios para fins de determinação do Lucro Real e da Base de Cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e sim somente após calculado o Imposto de Renda o valor do incentivo poderá ser diminuído do imposto devido, respeitando os limites anteriormente mencionados.

3.2. A importância do contador para um projeto esportivo

As entidades esportivas fazem parte do Terceiro Setor, este setor se diferencia do demais, por duas características que são: não está sob controle estatal (como se caracteriza as organizações do setor público) e também não distribui

lucros (como se caracteriza as organizações do setor privado), mas congregam objetivos sociais, filantrópicos, culturais, recreativos, religiosos, artísticos.

Mesmo não possuindo estas características, isso não torna a contabilidade menos importantes para essas entidades, ao contrário do que muitos pensam.

Logo, se tornam importantes às informações acerca da gestão de recursos financeiros de tais entidades para auxiliar no processo decisão estrio dos gestores e também para fazer jus da isenção tributária e do benefício fiscal, o que faz necessário que mantenham escrituração contábil regular, de acordo com as normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Enfim o profissional Contábil é de vital importância no terceiro setor e ONGs como qualquer instituição seja sem fins lucrativos ou não, pois todas as instituições precisam declarar seus bens ou patrimônio mesmo não sendo governamental, pois “onde há patrimônio sempre haverá um contador”.

Sendo assim, o profissional contábil tem uma difícil tarefa em fazer uma contabilidade para o terceiro setor, pois todo valor financeiro obtido por doações e eventos beneficentes devem ser mostrados de uma forma clara aos doadores, pois todo dinheiro arrecadado não pode ser usado em outra função que não seja nos projetos das ONGs e sua manutenção. Assim todos os que colaboram com estas instituições querem estar informados sobre os valores doados e onde são aplicados, nesta etapa o profissional contábil é de extrema importância para prestar toda assessoria contábil para que as informações fiquem mais claras possíveis para os colaboradores, através dos balanços, declarações, apontamento fiscal, auditorias e assim comprovar a idoneidade da instituição.

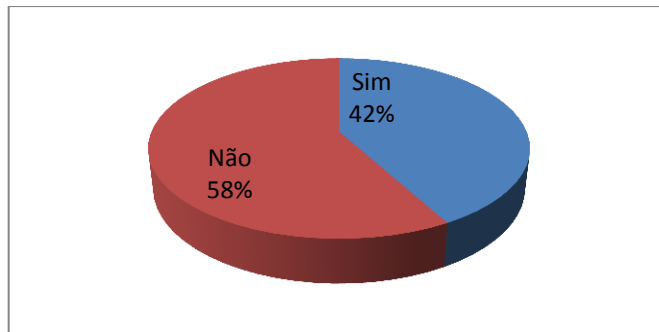
O contador também se faz necessário para as empresas que também irão doar parte do seu IR para estes projetos desportivos, devidamente aceito e registrado. Estas empresas necessitam de um projeto de planejamento tributário. Este se faz necessário para aquelas empresas que almejam doar somente a parte do incentivo fiscal que seria 1 % (um por cento) do Imposto de Renda devido com base no Lucro Real à alíquota de 15% (quinze por cento). Mais do que isso, essas informações se tornaram cada vez mais imprescindíveis para que, com o máximo de eficiência, se atinja os objetivos traçados pelos gestores.

4. RESULTADOS

Conforme informado acima, a metodologia adotada pelo grupo foi a aplicação de um questionário, abordamos perguntas sobre a Lei de Incentivo ao Desporto e disponibilizamos à comunidade. Obtivemos 81 respostas para cada questão e apresentaremos a seguir uma análise delas.

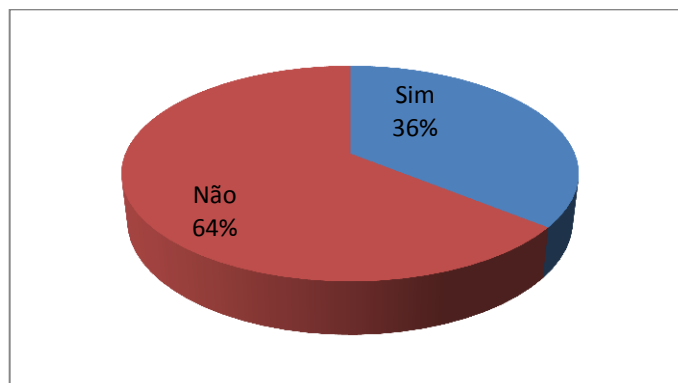
a) Você já ouviu falar sobre “Projeto Desportivo”?

Sim	34
Não	47



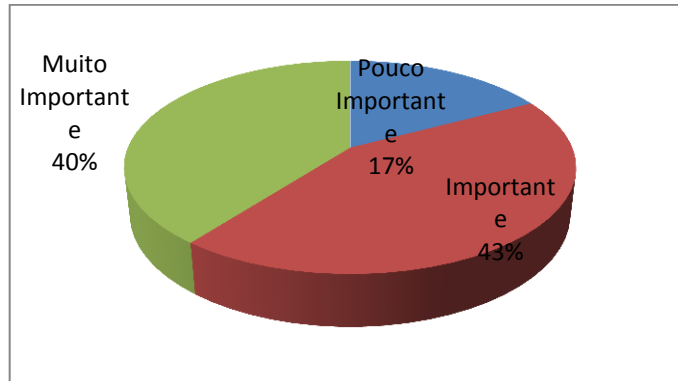
b) Projeto desportivo é o plano elaborado pela entidade de natureza esportiva, apresentado no sistema da Lei de Incentivo ao Esporte. Você sabia que com este incentivo, você consegue diminuir seu IRPJ e também incentivar a cultura de esporte?

Sim	29
Não	52



c) Como você avalia a importância do Contador na elaboração de um projeto desportivo?

Importante	35
Muito Importante	32
Pouco Importante	14



d) Somente pessoa jurídica poderá efetuar doações a projetos desportivos e deduzir determinado valor no Imposto de Renda?

e) Qualquer entidade, desde que sem fins lucrativos, pode cadastrar um projeto desportivo junto ao Ministério do Esporte?

f) você conhece alguma empresa que patrocina um projeto desportivo/paradesportivo?

g) Somente poderá investir em projetos esportivos aprovados pelo Ministério do Esporte na Lei de Incentivo ao Esporte, deduzindo até 1% do IR devido, empresas tributadas pelo:

h) Existem situações que impedem a utilização dos recursos da Lei do Incentivo ao Esporte, sendo assim fica proibido o pagamento de remuneração a atletas profissionais, de quaisquer despesas relativas à manutenção e organização de equipes profissionais de alto rendimento ou mesmo de competições profissionais. Mediante a afirmativa exposta, expresse a sua opinião?

5. CONCLUSÃO

Com o objetivo de divulgar este tipo de incentivo, que traz benefícios de mão dupla, criamos uma página em uma rede social, para que transmitirmos esta informação adiante, conseguir a auxiliar a quem precisar a cadastrar um projeto desportivo, informar os benefícios que são oriundos desta prática, e valorizar os projetos que já estão recebendo apoio.

REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 20. ed. São Paulo : Saraiva, 2014.

BERGAMINI, Adolpho. **Pis e Cofins na Teoria e na Prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

Decreto-Lei nº 6.180, de 3 de Agosto de 2007. **Regulamenta a Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo**. Recuperado a partir de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6180.htm>.

Acesso em 01 de Outubro de 2016.

ELALI, André. **Incentivos Fiscais, Neutralidade da Tributação e Desenvolvimento Econômico**: a questão da redução das desigualdades regionais e sociais. In Incentivos Fiscais - Questões Pontuais nas Esferas Federal, Estadual e Municipal, coordenado por Ives Gandra da Silva Martins e outros. MP Editora, 2007

FORMIGONI, Henrique. **A Influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) Programa de Pós Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2008.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual de Contabilidade Societária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006. **Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências**.

Recuperado a partir de: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm>. Acesso em 10 de Outubro de 2016.

MINAS TÊNIS CLUBE. **História**. Disponível em: < <http://minastenisclub.com.br/governanca/institucional/historia>>. Acesso em 15 de Setembro de 2016.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Lei de Incentivo ao Esporte**. Disponível em: <<http://www.brasil2016.gov.br/pt-br/incentivo-ao-esporte/lei-de-incentivo-ao-esporte>>. Acesso em 12 de Setembro de 2016.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**: textos e teses com as respostas. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS. **Orientações para elaborações de trabalhos técnicos científicos**: projetos de pesquisa, teses, dissertações, monografias, relatórios entre outros trabalhos acadêmicos, conforme a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Belo Horizonte, 2016.

ANEXOS